



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03566e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **Quixabeira**

Gestor: **Reginaldo Sampaio Silva**

Relator **Cons. Substituto Antonio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Sampaio Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Quixabeira, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 03566e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo pelo descumprimento dos artigos 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (aplicou 66,15% da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal); baixa arrecadação da dívida ativa; déficit orçamentário, onerando o exercício subsequente; indisponibilidade de recursos para adimplemento das obrigações a pagar de curto prazo; impropriedades nas peças técnicas, conforme relatado no bojo deste decisório, a exemplo de não atendimento de forma plena ao padrão MCASP, divergências em Relatórios contábeis, não depreciação de bens patrimoniais, dentre outras; insubsistente Relatório de Controle Interno e outras ocorrências consignadas no Relatório Anual notadamente as indevidas contratações diretas em casos legalmente exigíveis de licitação (Inexigibilidades n. 01, 02, 03, e 06/2017); ausência da Lei Municipal autorizativa para contratação temporária de excepcional interesse público; e falhas na inserção de dados no Sistema SIGA,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLVE

Imputar ao Sr. Reginaldo Sampaio Silva, Prefeito Municipal de Quixabeira, com base no art. 71, inciso I, e 76, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 33.060,00 (trinta e seis mil e sessenta reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.